



Gabinete da Presidente

DESPACHO

Ativação do Plano de Emergência de Proteção Civil de âmbito Municipal

Encontram-se volvidos nove meses desde que, em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan.

Neste hiato temporal, foram sendo adotadas diversas medidas, em acompanhamento e justificadas pela evolução da situação epidemiológica. Nesse enquadramento, os diplomas legais aprovados desde março de 2020 também foram sofrendo, com regularidade, alterações e ajustes, em ordem a manter os respetivos atos devidamente atualizados, e a assegurar a sua pertinência.

No período de verão, e resultado de algum abrandamento da situação, foram flexibilizadas algumas das medidas que vinham sendo implementadas, em um processo gradual de retoma da atividade, com o objetivo de amenizar os impactos da pandemia no panorama económico e social.

Contudo, a recente evolução da situação epidemiológica ditou, das lições retiradas, a necessidade de uma nova intervenção, mais restritiva, de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, por forma a reforçar a garantia da segurança jurídica de medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em diversos domínios.

Com o sentido de concretizar essa garantia reforçada, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República declarou o estado de emergência, com um âmbito muito limitado, de forma proporcional e adequada, e de efeitos largamente preventivos, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Através do Decreto n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República declarou o estado de emergência, com início às 00h 00m do dia 09 de novembro e *terminus* às 23h 59m do dia 23 de novembro, do ano em curso, por um período de 15 dias, sem prejuízo de eventuais renovações, que abrange todo o território nacional, o qual foi autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, do mesmo dia 06 de novembro.



Gabinete da Presidente

Em consequência, foi publicado, em 08 de novembro, o Decreto n.º 8/2020, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, incidindo sobre os quatro domínios definidos na precedente declaração de estado de emergência: da convocação de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreio; do controlo do estado de saúde das pessoas; da liberdade de deslocação; e da utilização de meios de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social ou cooperativo.

Em conformidade, e

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, e com enquadramento no n.º I, do artigo 35.º, da Lei de Bases da Proteção Civil (aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua versão atualizada), desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso;

Considerado o Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 8/2020, de 08 de novembro, publicado no Diário da República n.º 217-A/2020, 1.ª Série, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 06 de novembro;

Considerando que o estado de emergência declarado, nos termos dos artigos 19.º, 134.º, alínea d), e 138.º da Constituição, e da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (Regime do estado de sítio e do estado de emergência), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, vigora em todo o território nacional até às 23h e 59m do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;

Considerando que a competência para declarar o estado de emergência é cometida ao Presidente da República, e depende da audição do Governo e da autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respetiva comissão permanente, e reveste a forma de decreto do Presidente da República, carecendo, ainda, de confirmação do Governo, de acordo com o consagrado no artigo 11.º, do mencionado Regime do estado de sítio e do estado de emergência;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil, de harmonia com o previsto no n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;



Gabinete da Presidente

Oportunamente ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil;

Determino, no exercício da competência que me é legalmente conferida, a ativação do Plano de Emergência de Proteção Civil de âmbito municipal, com efeitos imediatos.

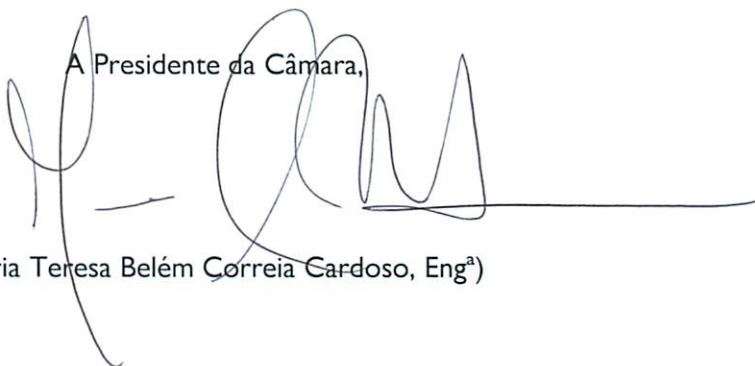
O Município de Anadia apela à sensibilidade e à melhor colaboração de todas as pessoas, no sentido da adoção de um comportamento cívico e responsável, em cumprimento das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente de distanciamento social, de higiene e de etiqueta respiratória, do uso de máscara de proteção facial, e evitando concentrações e reuniões.

Desta decisão deve ser dado conhecimento imediato à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, através do Comando Distrital de Operações de Socorro da Aveiro, a todos os agentes de proteção civil com atividade no município de Anadia, à população, e, ainda, aos órgãos de comunicação social.

O presente Despacho deve, ainda, ser divulgado no sítio do Município de Anadia na internet.

Paços do Município de Anadia, 09 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara,



(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng^a)